Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Correia, Eduardo Filipe Corrêa Rodrigues de Pereira, 1978-
Pinheiro, Ana Carolina de Passos Romão de Menezes, 2001-
Teixeira, Patrícia Isabel Gamito, 1993-

Eleições presidenciais em Cabo Verde

http://hdl.handle.net/11067/6113
https://doi.org/10.34628/1rs0-se35

Metadados

Data de Publicação 2021

Resumo A democracia cabo-verdiana é, tradicionalmente, considerada como um caso de sucesso no continente africano. A obtenção da independência por uma via pacífica, ao contrário de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique, levou a que Cabo Verde se destacasse enquanto um estado insular, com uma fraca divisão étnica, religiosa e linguística, e sem uma herança de conflito armado no seu território. Comparativamente a outras ex-colónias portuguesas, a transição para a democracia foi menos complexa e pacífica. As ...

Palavras Chave Eleições - Cabo Verde - História, Eleições - Cabo Verde - 2021
Tipo article
Revisão de Pares yes
Coleções [ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 04 (Julho-Dezembro 2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-30T04:28:00Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

Eleições presidenciais em Cabo Verde (17 de outubro de 2021)

Eduardo Pereira Correia[1]
Carolina Menezes e Pinheiro[2]
Patrícia Gamito Teixeira[3]

DOI: https://doi.org/10.34628/1rs0-se35

Contexto Histórico

A democracia cabo-verdiana é, tradicionalmente, considerada como um caso de sucesso no continente africano[4]. A obtenção da independência por uma via pacífica, ao contrário de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique, levou a que Cabo Verde se destacasse enquanto um estado insular, com uma fraca divisão étnica, religiosa e linguística, e sem uma herança de conflito armado no seu território. Comparativamente a outras ex-colónias portuguesas, a transição para a democracia foi menos complexa e pacífica.

As primeiras eleições da África lusófona em que ocorreu a participação de mais do que um partido político foram as eleições legislativas de Cabo Verde, realizadas em 1991, onde venceu o partido da oposição Movimento para a Democracia (MpD). Desde essa altura, as eleições têm levado à sistematização de um regime bipartidário alicerçado nas duas maiores forças políticas – PAICV e MpD, alternando no poder de forma pacífica durante os últimos anos. Segundo Sanches, as diferenças entre estes partidos e os seus eleitores são muito ténues, embora o PAICV seja membro da Internacional Socialista e tenha uma maior pendência para a esquerda, e o MpD seja membro da Internacional Democrata Centrista com um maior pendor de direita[5].

Entre os anos de 1991 e 2000, o sistema político cabo-verdiano registou o aparecimento de um significativo número de pequenos partidos (PSD, PCD, PTS e PP) que, juntamente com a UCID, fundada em 1977, "têm concorrido isoladamente, no âmbito de coligações e através das listas dos dois principais partidos"[6]. Contudo, a expressão eleitoral fica aquém, comparativamente com, os resultados dos dois maiores partidos políticos. Desta forma, os sucessivos atos eleitorais têm vindo a confirmar o princípio da alternância política. Segundo Cruz, Cabo Verde surge como "um caso paradigmático, com uma democracia considerada excecional na região africana e poucas não têm sido as organizações internacionais que etiquetam o mesmo como sendo um caso particular que respeita e que prima pelos direitos democráticos"[7].

Ao nível internacional, esta credibilidade do funcionamento dos seus órgãos e instituições políticas têm sido fundamental para que Cabo Verde consiga diversificar as suas relações externas com outros atores internacionais, permitindo, desta forma, angariar ajudas para o seu desenvolvimento económico e social, uma vez que a boa governação constitui um fator de elevado relevo para obter apoios de várias organizações como, por exemplo, a ONU, o FMI, o Banco Mundial, a União Europeia, entre outras.

As relações com Portugal têm sido pautadas por uma forte proximidade e cooperação. Importa referir que a posição geopolítica de Cabo Verde, reconhecida por muitos como *a porta para África*, está estrategicamente inserida na rota atlântica com África, América e Europa, o que tem favorecido o país no âmbito da sua política externa e do seu papel em questões de segurança e defesa, mais concretamente na luta contra o tráfico ilegal, a imigração clandestina e a droga[8].

1 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa. Investigador Integrado do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.

2 Finalista no Curso de Relações Internacionais, na Universidade Lusíada (Porto). Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.

3 Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas, na Universidade Lusíada (Lisboa). Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.

4 Barros, Júlia L.; Rocha, João M. (2019). *Eleições de Cabo Verde: Da Lusa às Redações*; Atas do congresso "Ciências da Comunicação - Vinte Anos de Investigação em Portugal". SOPCOM / Instituto Politécnico de Viseu, p. 715.

5 *Ibidem*.

6 Sanches, Edalina (2017). *Construindo uma democracia de partidos: Cabo Verde e São Tomé e Príncipe em perspetiva comparada (1991-2016)*. *in* Araújo, M.P. e Pinto, A. C. (eds), "Democratização, memória e justiça de transição nos países lusófonos". vol. 1, Conexões Lusófonas, Rio de Janeiro, p. 175.

7 Cruz, Lavínio (2015). *A política externa de um país insular e o seu desenvolvimento: o emblemático exemplo de Cabo Verde*, monografia de licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade do Mindelo, p. 24.

8 Barros, Júlia L.; Rocha, João M. (2019). *Eleições de Cabo Verde: Da Lusa às Redações*; Atas do congresso "Ciências da Comunicação- Vinte Anos de Investigação em Portugal". SOPCOM / Instituto Politécnico de Viseu, p. 715.

Os Principais Partidos Políticos: MpD e o PAICV

Movimento para a Democracia- MpD

O MpD foi criado a 14 de março de 1990 e a sua primeira convenção celebrou-se em novembro de 1990. Segundo Pereira, o partido nasceu pela vontade de um conjunto de jovens estudantes e alguns militantes dissidentes do PAIGC[9]. Entre esses dissidentes encontravam-se alguns ex-quadros importantes do antigo partido que tinham sido afastados durante a *crise dos trotskistas* por defenderem um regime mais aberto e democrático. O objetivo fundamental da criação do MpD era fazer oposição ao regime monopartidário do PAICV e, por consequência, desenvolver-se enquanto principal interveniente no processo de abertura política e transição para a democracia. Assim, além da persecução dos valores democráticos, os seus principais objetivos constituíram também o desenvolvimento económico e social do país, a criação de um Estado que defendesse os direitos e liberdades da população, estimulando a participação ativa da população no exercício da sua responsabilidade enquanto membros da sociedade civil. O MpD é um partido de centro-direita, que favorece o livre comércio, uma política económica aberta e uma maior cooperação com organizações internacionais como a OMC[10].

Partido Africano da Independência de Cabo Verde- PAICV

Para entendermos melhor as origens do PAICV é preciso recuar até 1956 quando foi criado o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) por nacionalistas guineenses e cabo-verdianos, com o objetivo de libertar os dois povos do colonialismo português. Em plena Guerra Fria, com uma clara bipolarização do mundo, a adesão ao marxismo político por parte do PAIGC deveu-se à conjuntura internacional em vigor no momento em que foi criado[11]. Porém, na sequência de um golpe militar na Guiné-Bissau que derrubou Luís Cabral, em novembro de 1980, a parte cabo-verdiana do partido passou a assumir-se como PAICV em janeiro de 1981, avocando o Presidente de Cabo Verde Aristides Pereira, o Secretariado-Geral do PAICV. O PAICV é um dos principais e mais antigos partidos de Cabo Verde, sendo o primordial responsável pelo processo que culminou na independência de Cabo Verde e na condução política nacional dos primeiros anos em que o partido se tornou independente[12].

As Eleições Presidenciais em Cabo Verde

Como antecâmara da análise dos resultados das últimas eleições do Presidente da República de Cabo Verde, importa realizar um breve excurso sobre as disposições constitucionais e legais respeitantes às eleições presidenciais por forma a verificarmos algumas condicionantes e especificidades eleitorais de Cabo Verde.

i. Nos termos do artigo 108.º da Constituição da República de Cabo Verde, o Presidente da República é «eleito por sufrágio universal, direto e secreto, pelos cidadãos eleitores recenseados no território nacional e no estrangeiro»;
ii. No âmbito da eleição do Presidente da República, o território da República de Cabo Verde corresponde ao círculo eleitoral nacional e o conjunto dos países estrangeiros onde residem os eleitores cabo-verdianos corresponde ao círculo eleitoral do estrangeiro (artigo 372.º do Código Eleitoral)[13].
iii. São eleitores do Presidente da República os cidadãos com nacionalidade cabo-verdiana, maiores de dezoito anos e que se encontrem recenseados no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com o previsto no artigo 369.º do Código Eleitoral.
iv. O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições que assentam no sufrágio universal, direto, igual e secreto (n.º 2 do artigo 95.º da Constituição e artigo 32.º do Código Eleitoral), cabendo às entidades recenseadoras promoverem a inscrição no recenseamento, oficiosamente, a partir «dos dados recolhidos da base de dados do sistema nacional de registos e identificação civil» (n.º 2 do artigo 35.º do Código Eleitoral). Nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do Código Eleitoral, o recenseamento suspende-se no sexagésimo dia que antecede a eleição, permanecendo suspenso até ao dia da sua realização.
v. As incapacidades eleitorais ativas estão previstas no artigo 7.º do Código Eleitoral, prevendo aquela norma que não gozam de capacidade eleitoral ativa os interditos por sentença transitada em julgado, os notoriamente reconhecidos como doentes mentais, ainda que não interditos por sentença, quando internados sem serviço ou estabelecimento psiquiátrico ou quando como tais forem declarados por atestado médico e os que se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos políticos por sentença judicial transitada em julgado.
vi. No que concerne à capacidade eleitoral passiva, a regra encontra-se estabelecida no artigo 109.º da Constituição, nele se prevendo que só pode ser eleito Presidente da República

9 Pereira, Ludemila C. (2013). *Cabo Verde: Da Descolonização à Abertura Democrática*, dissertação de mestrado em Ciência Política – Cidadania e Governação, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, p. 70.

10 Barros, Júlia L.; Rocha, João M. (2019). *Eleições de Cabo Verde: Da Lusa às Redações*; Atas do congresso "Ciências da Comunicação- Vinte Anos de Investigação em Portugal". SOPCOM / Instituto Politécnico de Viseu, p. 715.

11 Pinto, José Filipe (2005). *Do Império Colonial à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: Continuidades e Descontinuidade*. Lisboa: Coleção Biblioteca Diplomática, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

12 Barros, Júlia L., Rocha; João M. (2019). *Eleições de Cabo Verde: Da Lusa às Redações*; Atas do congresso "Ciências da Comunicação- Vinte Anos de Investigação em Portugal". SOPCOM / Instituto Politécnico de Viseu, p. 715.

13 O Código Eleitoral aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de fevereiro sofreu alterações promovidas pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de março. O Código compreende as disposições gerais aplicáveis às eleições da Assembleia Nacional, do Presidente da República e às eleições municipais, e disposições específicas para cada uma das referidas eleições. Compreende, ainda, disposições gerais sobre recenseamento eleitoral e sobre a constituição, as competências e as regras de funcionamento da Comissão Nacional de Eleições.

o cidadão eleitor cabo-verdiano de origem, sem outra nacionalidade, que seja maior de trinta e cinco anos à data da apresentação da candidatura e que, nos últimos três anos imediatamente anteriores àquela data tenha tido residência permanente em Cabo Verde.

vii. As candidaturas são propostas por um mínimo de mil e um máximo de quatro mil cidadãos eleitores e são apresentadas no Tribunal Constitucional até ao sexagésimo dia anterior à data da eleição (artigo 110.º da Constituição), devendo esta ter lugar entre o quadragésimo e o vigésimo quinto dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República (n.º 2 do artigo 375.º do Código Eleitoral);

viii. É eleito Presidente da República o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos, não sendo considerados os votos em branco (n.º 1 do artigo 112.º da Constituição e n.º 1 do artigo 374.º do Código Eleitoral)[14]. No caso de nenhum dos candidatos obter a maioria absoluta dos votos, procede-se à realização de um segundo sufrágio, que deve ter lugar até ao décimo quinto dia seguinte ao da realização do primeiro, concorrendo nele apenas os dois candidatos que tenham obtido o maior número de votos no primeiro sufrágio (n.º 2 do artigo 374.º do Código Eleitoral);

ix. Quanto ao modo de votação, importa considerar o disposto no artigo 192.º do Código Eleitoral, que estabelece a regra da pessoalidade no exercício do direito de voto, no artigo 193.º do mesmo diploma legal, que prevê o exercício do direito de voto presencial nas assembleias de voto, com exceção das situações do voto antecipado, previstas nos artigos 213.º, 214.º e 215.º, e no artigo 195.º que consagra o princípio da unicidade de voto, estabelecendo que é permitido a um eleitor votar uma única vez.

x. O apuramento do resultado das eleições é realizado em três níveis – apuramento parcial; apuramento intermédio; e apuramento geral. O apuramento parcial é realizado nas assembleias de voto, no dia da eleição, estando as regras definidas nos artigos 225.º a 234. As regras do apuramento intermédio encontram-se nos artigos 235.º a 245.º[15]. O apuramento geral, cuja conclusão dita a proclamação do candidato eleito[16], compete à Comissão Nacional de Eleições, que funciona como assembleia de apuramento geral (artigo 395.º do Código Eleitoral).

Os Resultados Eleitorais de 2021

Feito o breve excurso pelas regras respeitantes à eleição do Presidente da República, é tempo de analisar os resultados eleitorais. Com efeito, nos termos do artigo 250.º do Código Eleitoral, compete à Comissão Nacional de Eleições elaborar e publicar na I Série do *Boletim Oficial* um mapa com o resultado da eleição, no qual deve constar indicação do número de eleitores inscritos, por círculos e o total, do número de votantes, por círculo e no total, do número de votos nulos, por círculo e no total, do número e respetiva percentagem dos votos atribuídos a cada candidato presidencial, por círculos e total.

O primeiro mapa com os resultados da eleição foi publicado na I Série do *Boletim Oficial* no dia 25 de outubro de 2021. Na sequência da retificação dos dados de uma das mesas eleitorais no concelho de São Salvador, houve necessidade de proceder à republicação do mapa oficial, desta feita no dia 30 de outubro de 2021. Este último constitui a nossa fonte na análise dos resultados eleitorais.

Círculo eleitoral N.º de votos e %	Fernando Rocha Delgado	Gilson João dos Santos Alves	José Maria Pereira Neves	Carlos Alberto Wwahnon de Carvalho Veiga	Hélio de Jesus Pina Sanches	Casimiro Jesus Lopes de Pina
Nacional	2 457	1 332	87 440	72 800	2 031	3 134
	1,44 %	0,78 %	51,27 %	42,69 %	1,19 %	1,84 %
Estrangeiro	61	78	8595	5803	103	211
	0,41%	0,52 %	57,67 %	38,93 %	0,69 %	1,42 %
Total	**2 518**	**1 410**	**96 035**	**78 603**	**2 134**	**3 345**
	1,36 %	**0,76 %**	**51,79 %**	**42,39 %**	**1,15 %**	**1,80 %**

De acordo com a informação constante neste último mapa, estavam inscritos nos cadernos de recenseamento 398 690 eleitores, sendo que 342 610 encontravam-se inscritos no recenseamento no território nacional e 56 080 encontravam-se inscritos no recenseamento eleitoral fora do território nacional. Dos 342 610 inscritos no recenseamento no território nacional, exerceram o direito de voto 176 203, correspondendo tal número a 51,43% de votantes. Dos 56 080 inscritos no recenseamento eleitoral no estrangeiro, votaram 15 132 eleitores, correspondendo tal número a 26,98% de votantes. Em termos globais – isto é, considerando o círculo eleitoral do território de Cabo Verde e o círculo eleitoral do estrangeiro – dos 398 690 inscritos no recenseamento, votaram 191 335 eleitores, correspondendo a uma percentagem de votantes de 47,99.

Considerando o número de inscritos e número de votantes, registou-se uma taxa de abstenção no círculo eleitoral do território de Cabo Verde de 48,57% e no círculo eleitoral do estrangeiro 73,02%. No total, a taxa de abstenção registada foi de 52,01%. No círculo

14 O n.º 2 do artigo 112.º da Constituição estabelece uma regra relativa à aferição da maioria absoluta pela qual deve ser eleito o Presidente da República – naquele artigo prevê-se que «[s]e a soma dos votos dos eleitores recenseados no estrangeiro ultrapassar um quinto dos votos apurados no território nacional, é convertida em número igual a esse limite e o conjunto de votos obtidos por cada candidato igualmente convertido na respetiva proporção». A regra é densificada no Código Eleitoral, no artigo 372.º. De acordo com este artigo, no caso de ser necessário proceder à conversão em número igual ao limite e à conversão dos votos de cada candidato na respetiva proporção, a cada um é atribuído um coeficiente, sendo dividido o número de votos do candidato obtidos no estrangeiro pelos votos obtidos no estrangeiro por todos os candidatos (n.º 4 do artigo 372.º).

15 Note-se que as regras relativas ao apuramento intermédio na eleição do Presidente da República correspondem às normas do apuramento geral nas eleições da Assembleia Nacional. Tal explica-se pelo facto de, nestas últimas eleições, existir apenas dois níveis de apuramento – parcial e geral -, ao contrário do que se verifica nas eleições do Presidente da República onde existem três diferentes níveis de apuramento.

16 Ou a designação dos dois candidatos mais votados que competirão no segundo sufrágio.

eleitoral do território nacional de Cabo Verde, foram considerados *brancos* 4 153 votos e *nulos* 1 507 votos. Por sua vez, o apuramento no círculo eleitoral do estrangeiro registou 142 votos *brancos* e 85 votos *nulos*. Num total, registaram-se na eleição em causa 4295 votos *brancos* e 1592 votos *nulos*[17].

Em síntese, recorde-se que se apresentaram a eleição presidencial seis candidatos: Fernando Rocha Delgado, Gilson João dos Santos Alves, José Maria Pereira Neves, Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, Hélio de Jesus Pina Sanches e Casimiro Jesus Lopes de Pina. Considerando os resultados publicados no mapa de resultados e expressos na tabela aqui reproduzida, foi eleito Presidente da República de Cabo Verde o candidato apoiado pelo PAICV, José Maria Pereira Neves, experiente primeiro-ministro de Cabo Verde entre 2001 e 2016, com 96 035 votos, correspondendo a 51,79%, tendo assim sucedido ao até então Presidente da República, que havia sido eleito, pela última vez em 2016, Jorge Carlos Fonseca.

Esta eleição presidencial normaliza o ciclo bipartidário de vitórias de candidatos apoiados pelo MpD e pelo PAICV, nomeadamente Pedro Pires, do PAICV e com dois mandatos presidenciais (2001-2011), e Jorge Carlos Fonseca, também durante dez anos de presidência, com o apoio do MpD (2011-2021).

17 Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Código Eleitoral, considera-se *voto branco* o «correspondente a boletim de voto que não contenha qualquer sinal». Por sua vez, o artigo 230.º do mesmo diploma legal prevê que se considera *voto nulo* o boletim: «*a*) no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado; *b*) no qual haja fundadas dúvidas quanto ao quadrado assinalado; *c*) no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura; *d*) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou sinal diverso do destinado a assinalar a intenção de voto e que possa identificar o voto; *e*) No qual tenha sido escrita qualquer palavra ou colocado qualquer *objecto*». Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, é igualmente considerado voto nulo o «voto antecipado, quando o sobrescrito com o boletim de voto não chegue ao seu destino», nos termos definidos no artigo 214.º do Código Eleitoral. O número 3 daquele artigo prevê ainda que não se considera voto nulo aquele «em boletim no qual o sinal da intenção de voto revele, inequivocamente, a vontade do eleitor, embora não seja perfeito, exceda os limites do quadrado a ele destinado ou esteja mesmo fora dele».